

Publicada no DOE 12.553, de 30 de agosto de 2011.
Resolução do CSDP nº 25/2011, de 11 de agosto de 2011.

Dispõe sobre a organização administrativa e funcional do Núcleo Regional do Oeste.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 12 da Lei Complementar n. Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO o número de Defensores Públicos lotados no Núcleo Regional do Oeste;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente o Núcleo Regional do Oeste, delimitando a forma de atuação da Defensoria Pública do Estado naquela região, bem como a indicação das atribuições dos seus órgãos de execução;

RESOLVE baixar a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A atuação do Núcleo Regional do Oeste processar-se-á através do Núcleo Cível, subdividido em 1ª e 2ª Defensorias Cíveis, e do Núcleo Criminal, subdividido 1ª, 2ª e 3ª Defensorias Criminais, todas com sede em Mossoró/RN.

Art. 2º. São atribuições da 1ª Defensoria Cível do Núcleo Regional do Oeste atuar, em sistema de rodízio com o titular da 2ª Defensoria Cível, no 1º Atendimento Cível; e, privativamente, nas 1ª Vara de Família, 2ª Vara de Família, 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, Vara da Fazenda Pública, nos Procedimentos Cíveis da Vara da Infância e no Juizado Especial Cível.

Art. 3º. São atribuições da 2ª Defensoria Cível do Núcleo Regional do Oeste atuar, em sistema de rodízio com o titular da 1ª Defensoria Cível, no 1º Atendimento Cível; e, privativamente, nas 3ª Vara de Família, 4ª Vara de Família, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, Vara da Fazenda Pública, nos Procedimentos Cíveis da Vara da Infância e no Juizado Especial Cível.

Art. 4º. São atribuições da 1ª Defensoria Criminal do Núcleo Regional do Oeste atuar no atendimento criminal, nas 3ª Vara Criminal, 5ª Vara Criminal e no Juizado Especial da Violência Doméstica (Vítimas de Violência Doméstica).

Art. 5º. São atribuições da 2ª Defensoria Criminal do Núcleo Regional do Oeste atuar no atendimento criminal, nas 2ª Vara Criminal, 4ª Vara Criminal, no Juizado Especial da Violência Doméstica (agressor) e no Juizado Especial Criminal.

Art. 6º. São atribuições da 3ª Defensoria Criminal do Núcleo Regional do Oeste atuar no atendimento criminal, na 1ª Vara Criminal (Homicídio, Tribunal do Júri e Execução Penal) e na Vara da Infância e Juventude.

Art. 7º. Compete, ainda, aos membros lotados no Núcleo Regional do Oeste atuar, em sistema de rodízio e mediante distribuição igualitária, nos atos e procedimentos criminais, preferencialmente nas hipóteses de curadoria especial e nas ações penais cujos réus estejam presos, inerentes as Comarcas Assistidas integrantes do Núcleo Regional do Oeste, nos termos da resolução n.004/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública – CSDP e suas posteriores alterações.

Art. 8º. As atribuições das Defensorias que integram o Núcleo Regional do Oeste tratadas nesta Resolução não afastam o dever funcional dos Defensores Públicos nele lotados de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Art. 9º. Cada Defensoria do referido Núcleo terá como órgão de execução um Defensor Público, sendo a substituição, na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância, operacionalizada, sem prejuízo de suas atribuições originárias, da seguinte forma:

I - Núcleo Cível: O Defensor Público lotado na 1ª Defensoria Cível substitui o Defensor Público lotado na 2ª Defensoria Cível e vice-versa.

II - Núcleo Criminal:

a) A 1ª Defensoria Criminal, nos impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância do titular da 2ª Defensoria Criminal, o substituirá perante a 4ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal; e, nos impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância do titular da 3ª Defensoria Criminal, o substituirá perante a 1ª Vara Criminal.

b) A 2ª Defensoria Criminal, nos impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância do titular da 1ª Defensoria Criminal, o substituirá perante a 3ª Vara Criminal; e, nos impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância do titular da 3ª Defensoria Criminal, o substituirá perante a Vara da Infância e Juventude.

d) A 3ª Defensoria Criminal, nos impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância do titular da 1ª Defensoria Criminal, o substituirá perante a 5ª Vara Criminal e Juizado da Violência Doméstica (representando a vítima); e, nos impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância do titular da 2ª Defensoria Criminal, o substituirá perante a 2ª Vara Criminal e o Juizado da Violência Doméstica.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cláudia Carvalho Queiroz

Presidente do Conselho

Maria Antônia Romualdo de Araújo

Membro nato

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro eleito

Manuel Sabino Pontes

Membro eleito convocado

Bruno Barros Gomes da Câmara

Membro eleito convocado